

DECRETO Nº 41/2.012.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Várzea Grande - CONDECON/VG e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Várzea Grande - CONDECON/VG, os seguintes membros:

§ 1º. Coordenador Executivo do Procon/VG;
Presidente - Neuza Fernandes da Silva
Suplente - César Augusto da Silva Serrano

§ 2º. Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular - Ivete de Queiroz Porto
Suplente- Marizeti Andreлина de A. Borges

§ 3º. Representante da Vigilância Sanitária Municipal
Titular - Nilva Solange Gracioli Felix
Suplente- Carlos Humberto Amâncio Silva

§ 4º. Representante da Secretaria de Finanças.
Titular -. Felipe Velasques do Amaral
Suplente- Suzete de Jesus e Silva

§ 5º. Representante das Associações ou Entidades representativas dos Fornecedores.
Titular - Antonio Roni de Liz
Suplente- Patricia Ramalho da Cruz

§ 6º. Representante da Associação que atenda aos requisitos do inciso IV do artigo 82 da Lei 8.078/90;
Titular - Jhonny Alexandre da Silva Queiroz
Suplente-Welbert Mauro Ferreira

§ 7º. Representante da OAB/MT;

Titular - Renata Martins de Freitas

Suplente- Alessandro Deusdeth Luiz Henrique Chaves Fadini

§ 8º. Representante do Poder Legislativo.

Titular - Wilton Coelho Pereira

Suplente- Wanderley Cerqueira

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON/VG - reunir - se - á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 3º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON/VG, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON/VG será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades relacionadas neste Decreto, a qualquer tempo, poderá, propor a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON/VG não será remunerada, sendo seu exercício considerando relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL